



Parecer de Classificação da Comissão Especial de Licitações do Credenciamento n.º 003/2015 - SULIC/CORSAN, referente ao CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Sr. Superintendente Jurídico da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN nos designou para proceder ao recebimento, abertura dos envelopes e julgamento da documentação apresentada pelos interessados.

Nenhum dos interessados foi classificado, como se observa da manifestação de fl. 545. Depois de publicado o resultado do credenciamento (fls. 547/548) e esgotado o prazo recursal, oportunizou-se aos interessados que foram desclassificados a apresentação dos documentos faltantes, tal como autoriza o item 7.5 do Edital de Credenciamento.

2. ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES:

Dentro do prazo previsto no Edital, alguns dos interessados exerceram o ônus que lhes foi atribuído e apresentaram os documentos que não acompanharam o pedido inicial de credenciamento.

Os documentos foram examinados pela Comissão, de acordo com o item 4.7 do edital. A partir disso, gerou-se o seguinte panorama:

LICITANTE	RESULTADO	MOTIVO
Brum, Cerato, Corbellini & Manica Adv. Assoc.	Habilitado	Atendeu a todos os requisitos do item 4.7
Munhoz Advogados Associados	Habilitado	Atendeu a todos os requisitos do item 4.7
Boccacio & Moreno Adv. Assoc.	Habilitado	Atendeu a todos os requisitos do item 4.7
Momback Advogados Associados	Habilitado	Atendeu a todos os requisitos do item 4.7
Vargas e Leão Sociedade de Advogados	Inabilitado	Não atende ao item 4.7, alíneas 'a', 'c', 'd', 'f', 'g' e 'i'

Destaque-se, por oportuno, que de todos os interessados que compareceram inicialmente, apenas a sociedade Vargas e Leão Sociedade de Advogados não apresentou os documentos acima indicados. Permanece, assim, inabilitada para participar do credenciamento.

As demais cumpriram todos os requisitos de habilitação e, desta feita, estão habilitadas para executarem o objeto do credenciamento.



3. PRAZO PARA RECURSOS.

De acordo com o art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, a contar da publicação deste na Imprensa Oficial, sendo vedada a juntada de novos documentos.

Passado esse prazo e havendo recursos, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões aos interessados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Pelo exposto, a Comissão submete este parecer à consideração superior.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2016.

Paula Figueiredo Schmitt
Coordenadora da Comissão

Marc Goldhardt
Membro

Aline Terezinha da Costa S. Pontes
Membro

De acordo. A SULIC/DELIC

06.01.16

Ciro J. Vieira Gaertner
Advogado OAB/RS 48424
Superintendente Jurídico
CORSAN